SENTENÇA

Processo n°: **0012759-93.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Adriano M Daltrini

Requerido: Marcos Vinícius Alves Manzato e outros

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ADRIANO M DALTRINI, qualificado na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Marcos Vinícius Alves Manzato, Jose Francisco Aparecido Manzato, Marli do Carmo Alves Manzato, também qualificados, alegando tenha locado ao primeiro réu sob fiança dos demais o imóvel localizado na Rua Padre Teixeira, nº 2670, apartamento 122, Edifício Torres de Itália – Roma, nesta cidade de São Carlos, pelo aluguel mensal de R\$ 1.565,87, além dos encargos e acessórios, estando o réu em atraso no pagamento dos aluguéis e encargos desde abril de 2013, totalizando dívida de R\$ 8.347,00 na data da propositura da ação, de modo que reclamam a decretação do despejo e a condenação dos réus ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

Os réus, citados pessoalmente, não contestaram o pedido. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo os réus respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel, atento a que a citação tenha se dado há mais de seis (06) meses.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 8.347,00 referente aos aluguéis e encargos vencidos a partir de 05 de abril de 2013, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Os fiadores respondem solidariamente, porquanto tenham renunciado ao benefício de ordem, conforme cláusula *X.6* do contrato (*fls. 18*).

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que o réu Marcos Vinícius Alves Manzato restitua ao autor ADRIANO M DALTRINI, no prazo de quinze (15) dias, o imóvel localizado na Rua Padre Teixeira, nº 2670, apartamento 122, Edifício Torres de Itália – Roma, nesta cidade de São Carlos, sob pena de despejo coercitivo; CONDENO os réus Marcos Vinícius Alves Manzato, Jose Francisco Aparecido Manzato, Marli do Carmo Alves Manzato a pagar ao autor ADRIANO M

DALTRINI a importância de R\$ 8.347,00 (oito mil, trezentos e quarenta e sete reais), referente aos aluguéis e encargos vencidos a partir de 05/04/2012, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 09 de dezembro de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA